

Questão Discursiva 02753

Discorra sobre o conceito de consumidor sob o enfoque da teoria finalista.

Resposta #003270

Por: Jack Bauer 3 de Novembro de 2017 às 14:09

Nos termos do art. 2º do CDC, a teoria finalista pura defende que apenas é consumidor o destinatário final do bem ou serviço, ou seja, aquele que retira o bem da cadeia produtiva de forma definitiva.

No entanto, essa teoria gerava algumas distorções, como no caso de uma empresa notoriamente hipossuficiente em relação à outra, ou presumivelmente vulnerável.

Assim, surgiu a teoria finalista mitigada ou aprofundada, que defende a aplicação do CDC também nos casos em que haja uma presunção de vulnerabilidade desequilibrando a relação de consumo, ainda que não seja o destinatário final.

Resposta #005196

Por: Ana Lúcia Todeschini Martinez 6 de Abril de 2019 às 11:37

Para a Teoria Finalista, consumidor é aquele que é destinatário fático e econômico de bens e serviços colocados no mercado de consumo.

Todo aquele que adquire bens e serviços, como destinatário final, é considerado consumidor, sendo protegido pelas normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90). Tal conceito está previsto no art. 2º do CDC, sendo considerado "consumidor standard".

Contudo, o E. Superior Tribunal de Justiça está aplicando a Teoria Finalista Mitigada para as situações em que mesmo que não haja a destinação fática e econômica, a pessoa física ou jurídica pode ser considerada consumidora caso ela tenha alguma vulnerabilidade em relação ao fornecedor de bens e serviços (técnica, informacional etc).

Assim, mesmo que a pessoa física ou jurídica utilize o bem ou o serviço em sua cadeia produtiva, ou para a realização de suas atividades econômicas, poderá ser considerado consumidor pois está presente a vulnerabilidade na relação jurídica.

Um exemplo de tal situação seria a hipótese em que um taxista adquire um veículo "zero quilômetro" para exercer suas atividades. Porém, referido bem apresentou vários problemas mecânicos que inviabilizaram o trabalho a ser realizado.

Portanto, apesar da Teoria Finalista ser aquela que foi expressamente adotada pelo Código de Defesa do Consumidor, a jurisprudência tem admitido, diante das peculiaridades do caso concreto, a incidência da Teoria Finalista Mitigada para aquele que é considerado vulnerável na relação jurídica de consumo.